

Entre Portaria e Decretos: Como a lei de migração é realmente implementada?¹

Lara Noronha Xavier (Universidade de Brasília)

Introdução

Na abordagem sobre os entendimentos do Estado brasileiro sobre os sujeitos migrantes em mais uma esfera, aquela na qual os agentes estatais interagem com tais sujeitos amparados ou ancorados pelas normas que analisamos até aqui. Tento fugir de uma definição de Estado como um constructo único, compreendendo que ele está permeado de sistemas de ideias e de organizações. Como abordado por Teixeira e Castilho (2020) existe uma perenidade entre as instituições estatais, pelo fato de serem criadas e organizadas de formas distintas. Dessa forma, é necessário que compreendamos que as instituições estatais são constituídas por sujeitos, que possuem seus a priori e suas visões de mundo, que por vezes, estarão presentes nas formas que agem em suas funções. Aqui ressalto que existem tensões nos quais esses sujeitos estão localizados e questionamentos que são priorizados (ou não) a depender do debate.

Outra questão que é necessária pontuar é que o poder afeta as instituições em suas relações, uma vez que, pois, essas configurações não são estáticas e nem equivalentes, causando desigualdades. Foucault (2008) analisa que o poder está nas relações, na forma de conduzir condutas, no campo de possibilidades de ação, e que implica na liberdade do sujeito. É importante perceber que para o autor, o sujeito sempre está vivendo relações de poder, e que todos os tipos de sujeição são fenômenos derivados de processos econômicos e sociais.

Tomando essa primeira abordagem de Foucault (2008) para compreender como o Estado e o poder se relacionam com o sujeito, nesse trabalho me proponho a destrinchar um pouco mais sobre a Lei nº 13.445/2017 e entender a sua relação com as ações estatais. Trazendo casos etnográficos do meu trabalho de campo que efetuei entre os anos de 2019 e 2020 no “PROAcolher: Português para Migrantes e Refugiados em Situação de Risco”

¹ O presente trabalho faz parte da minha dissertação de mestrado intitulada “Entre Decretos e Portarias: A regulamentação das vidas sociais de documentos e migrantes por meio da Lei nº 13.445/2017”.

e de trabalhos outros que trazem a relação entre legislação e migrantes, tendo como base principalmente as pesquisas de Capdeville (2021), Hamid (2012) e Maroni da Silva (2019) para complementar minhas análises.

Os caminhos entre documentos e práticas

Visando começar as reflexões de como os documentos afetam (ou não) a vida social do migrante no território brasileiro, apresento o meu campo no “PROAcolher: Português para Migrantes e Refugiados em Situação de Risco” situado no Núcleo de Ensino e Pesquisa em Português para Estrangeiros (NEPPE) nas dependências da Universidade de Brasília (UnB). Tal curso ofertava² três níveis denominados Acolher 1,2 e 3 e as aulas ocorriam três vezes por semana. Nos semestres em que trabalhei no projeto eram as segundas, quartas e sextas das 19hrs às 20:40, dessa forma tentando abarcar os migrantes que tinham suas jornadas de trabalho durante o dia. A experiência como professora voluntária em tal curso me permitiu um contato cotidiano com pessoas migrantes que estavam em pleno processo de solicitação de documentos, construção de perfis que permitissem alçar uma legalização no território nacional, ou, pelo ao menos, possibilidades de acesso a um conjunto de direitos básicos que lhes permitissem trabalhar e residir dignamente. Como venho apontando, ter acesso a documentos via o entendimento das legislações pertinentes ao tema era fundamental para essas pessoas.

Apresento aqui trechos de duas entrevistas que fiz com voluntárias do projeto, Milena e Isabel, que falam sobre a importância do certificado para o curso para os migrantes. Milena me fez a seguinte afirmação:

Falar para eles sobre o processo de naturalização também, que é algo que eles procuram, é um dos motivos pelos quais eles procuram nosso curso, para conseguir o certificado de proficiência na língua para mostrar para a Polícia Federal, para que eles consigam passar pelos trâmites de naturalização e a partir disso a gente entender que a gente precisa trabalhar a língua com

² Coloco o verbo ofertar no passado, pois como eu não trabalho no projeto atualmente, não sei como está seu funcionamento.

eles não só para eles conseguirem esse certificado, essa declaração, ser naturalizado brasileiro (Milena, 25/03/2020).

E Isabel, quando fiz uma pergunta sobre a possibilidade de o projeto construir uma rede de apoio para os migrantes que passaram por ele, me disse que:

Eles, de vez em quando, semana passada um aluno fez contato me falando que o irmão dele tinha chegado no Brasil, ele precisa se regularizar, ele PRECISA fazer esse curso, já voltou? Eu sei que eles mandam essas mensagens para os professores e para nossa coordenadora também, todo tipo de necessidade que eles têm, eles entram em contato com a gente, manda mensagem no e-mail do acolher, do projeto e a gente tenta ajudar como pode, mas com certeza eles usam os professores e a coordenação como meio de procurar essa assistência (Isabel, 15/04/2020).

Nesse primeiro momento queria abordar que a assistência dada pelo PROAcolher aparece como uma resposta aos órgãos estatais que não estabelecem, de forma eficiente e acessível, políticas públicas de recepção desses migrantes no território brasileiro, fazendo com que a sociedade civil tenha que se organizar para que esses sujeitos possam conseguir estar no Brasil. Posteriormente, analiso o quanto a Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020 afeta a efetividade dessas ações, uma vez que o certificado do projeto passa a ser inválido para o processo de naturalização, não permitindo que o pedido desses migrantes que estiveram no projeto seja aprovado. Entendo que os migrantes buscavam o PROAcolher não apenas para aprender o português, mas também, tal como abordado por Milena, conseguir o certificado do curso ao final e seguir com seu processo de naturalização.

Dessa forma, a portaria supracitada causa um enfraquecimento das redes de apoio instituídas pela sociedade civil, pois causa uma desconfiança entre o voluntariado do PROAcolher e os migrantes que participaram do projeto. Para melhor compreender meu ponto, apresento a fala de Matheus, um de meus alunos no Acolher 3, no ano de 2020, ano que fizemos nossas atividades remotas:

Como assim o certificado não vale mais nada? Um amigo meu me mandou que saiu uma nova portaria e o projeto não tá lá. Tem

como a gente fazer alguma atividade presencial para ele ser validado? Vim para o projeto porque me falaram que ele iria me dar o certificado para me naturalizar. E agora? Tem alguma coisa que vocês podem fazer? (Matheus, 25/01/2021)

Essa foi uma das diversas conversas que tive com meus alunos no ano de 2020 e 2021, pelo fato de que eles iam ao projeto, e buscavam nele a possibilidade de se naturalizar, e com a nova portaria, eles não tiveram essa possibilidade. Ressalto que perante o momento em que vivíamos, e com as aulas remotas, nem todos os aprendentes da língua estavam situados em Brasília, o que dificultava que ocorressem atividades presenciais. Por outro lado, entendo que, por estar vinculado de alguma forma com o Estado, o projeto simplesmente acatou a portaria, dizendo que não havia nada que poderia ser feito, uma vez que o instrumento legislativo impõe as regras do jogo que será jogado. Em uma das tentativas de conversar com os voluntários para tentarmos reverter a situação que estava posta, Clara, uma das voluntárias que estava há mais tempo no projeto afirmou que:

Não há nada que possamos fazer, a portaria já foi publicada e não será revogada, temos que entender que o nosso papel era ensinar o português para eles, e não dar o certificado que seria aceito no processo de naturalização. Não é porque ele foi aceito durante anos que isso acontecerá para sempre. Temos que entender os nossos limites também, temos que caminhar de acordo com as regras (Clara, 20/12/2020).

Conto essa história para entender como essa portaria afetou diretamente a vida de migrantes que moravam no Brasil há mais de 4 (quatro) anos, tinham todos os pré-requisitos para possuir a naturalização, porém precisavam de um certificado de proficiência em língua portuguesa para que pudessem efetivar o processo. Eram migrantes que, na maioria dos casos, se comunicavam muito bem no idioma, e a declaração era apenas uma comprovação desse fato. A portaria, desse modo, impede que os migrantes que não consigam pagar cursos específicos de língua portuguesa possam se naturalizar e seguir com seus planos, seja eles em fluxo ou não.

Retomo Machado (2016) para entender as contradições nesse processo, uma vez que a naturalização é entendida pelo autor como uma forma de fixação dos migrantes no território brasileiro, assim, o tornando “menos perigosos” pela visão estatal, pois seria exatamente o seu constante fluxo que causaria uma desconfiança para com esses sujeitos. Assim, a naturalização, para ele, transformaria o migrante em um sujeito que faz parte daquela sociedade e que decidiu se estabelecer no Brasil. Inclusive sendo um dos pré-requisitos para a aprovação do processo o “saber se comunicar em língua portuguesa”, como uma característica de assimilação que determinaria a capacidade do sujeito de estar (ou não) na sociedade brasileira.

Percebo também que essas práticas não são exclusivas do território brasileiro, Feldman-Bianco (2018) entende que o Pacto Global para a Migração Segura Ordenada e Regular trata a migração como um problema, sendo ele uma forma de controle dele. Assim, criam-se formas de ameaças, que seriam os indesejáveis, abordados pela autora como o narcotráfico, tráfico de pessoas e a migração indocumentada. Penso que esse último termo colocado por Feldman-Bianco (2018) também reflita no processo abordado por Sayad (1991) e Machado (2016), pois como bem apontado pela autora, são migrantes que ou são vítimas ou são pessoas sujeitas a prisão e deportação, assim, sendo indesejáveis. Assim, percebo que a Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020 cria mais uma impossibilidade de migrantes atualizarem seus documentos e seguirem com seu projeto migratório, enredando-os em uma situação que nasce da burocracia estatal.

Assim, tendo como base os autores supracitados, entendo uma contradição no interesse estatal de não naturalizar os migrantes, pelo fato de que se o processo fosse concluído e aprovado, essas inseguranças perante esses sujeitos diminuiriam. Aqui, ressalto sobre quem pode (ou não) pagar por cursos que ensinam português no Brasil. Baseio-me no site do NEPPE/UnB, um dos cursos mais acessíveis monetariamente, e implica em um investimento de mil e cem reais³ para realizar um nível do curso. Entendo que existem migrantes que pretendem fazer a naturalização e que não podem pagar esse valor, e estão sendo excluídos do processo, sem possuir nem acolhimento nem apoio estatal.

³ Informações retirada do *site* do NEPPE/UnB: <http://www.neppe.unb.br/br/cursos/cursos-matriculas> Acesso em 15/02/2023.

O que casos como estes nos permitem refletir é que não se bastam leis, portarias e decretos, sendo necessária a implementação de políticas públicas que consigam abarcar esses sujeitos no sentido de refletir a tônica que permeia a Lei nº 13.445/2017 em seu caráter humanitário, qual seja, o de receber tais pessoas da melhor forma no território brasileiro, com acolhimento. Minha experiência no PROAcolher me permitiu observar essa lacuna, mas os trabalhos de outras pesquisadoras permitem reforçar esse argumento. O trabalho de Sônia Hamid (2012) é um deles. Hamid (2012) estudou os reassentamentos de palestinos em São Paulo em um contexto em que, no universo do discurso oficial, o Brasil estava se posicionando em pleno acolhimento daqueles que “ninguém queria receber”. Ao refletir sobre os deslizamentos entre um discurso oficial e as experiências desses sujeitos em solo brasileiro, a autora observa:

Em Mogi das Cruzes, duas professoras, de origem libanesa e síria, cuja experiência estava centrada no ensino de árabe a brasileiros, foram contratadas para ensiná-los português. Embora a ideia da Cáritas fosse a de que as professoras tivessem, antes da vinda dos refugiados, um período de formação com os autores do livro na Universidade Federal do Rio de Janeiro, este apenas ocorreu no início de 2008, momento no qual alguns refugiados tanto faziam críticas ao curso de português proposto, como se mostravam desestimulados a continuá-lo (alguns, inclusive, já haviam desistido de acompanhá-lo) por não considerá-lo “sério e produtivo”. As críticas eram dirigidas a aspectos diversos do curso, passando por questões referentes ao local de aulas, à metodologia de ensino e ao seu conteúdo. Nos três primeiros meses, se algumas poucas aulas de português foram ministradas provisoriamente nas instalações da Cáritas Diocesana local, o espaço efetivamente escolhido foi o salão da Igreja Matriz, localizado no centro de Mogi das Cruzes. A escolha do espaço da Igreja Matriz foi justificada por membros da Cáritas devido a sua localização central, e sob o argumento de que os refugiados não precisariam entrar no espaço de culto propriamente para chegar ao salão, havendo uma entrada separada para o mesmo. Se alguns refugiados me disseram não sentir qualquer constrangimento em frequentar o espaço da Igreja católica, eu ouviria por parte de outros, além de membros da comunidade muçulmana local, algumas críticas em relação a tal escolha. Estas seriam tanto pautadas no argumento de que a grande maioria dos reassentados era muçulmana, de modo que a Cáritas não deveria ter escolhido um espaço cristão para essa atividade, quanto que tal ação seria indicativa de certa tentativa de conversão dos muçulmanos ao cristianismo. Além da crítica ao espaço escolhido para as aulas, haveria, de modo generalizado, insatisfações quanto ao método de ensino e ao material didático. Na medida em que os refugiados chegavam de Ruwesheid, turmas foram formadas e eles foram

divididos aleatoriamente entre as duas professoras, não havendo separação por faixa etária ou nível de instrução, de modo que idosos, jovens e crianças, analfabetos em árabe ou instruídos com nível superior, foram colocados na mesma turma. De acordo com alguns refugiados, devido às discrepâncias de faixa etária e níveis de conhecimento, o ensino das lições tornou-se bastante demorado, desestimulando aqueles que conseguiam aprender rapidamente e constringendo os que possuíam maiores dificuldades. As lições do livro básico, que, conforme alguns, fornecia noções sobre as diferenças nas construções gramaticais das duas línguas (variações de sujeito, verbo, objetos, gênero etc.) e sobre aspectos da “cultura brasileira”, seriam constantemente reiniciadas pelas professoras, não havendo avanços rápidos e significativos nas lições e ensino da língua. Além disso, a frequência (3X) e duração (2h) de aulas na semana eram consideradas pela maioria dos refugiados extremamente insuficientes para o rápido aprendizado da língua (HAMID, 2012, p. 150-151)

Na narrativa abordada pela autora, a política estabelecida para receber os refugiados não era o suficiente, não fazia com que os palestinos se sentissem bem, e evoluindo no aprendizado da língua. Vejo assim, que existe uma questão de que as políticas não são implementadas de uma forma que seja vista da melhor forma pelos sujeitos migrantes, mas sim como uma maneira de “tapar buracos” e dizer que a ação existe, independentemente se ela está sendo efetiva ou não, o importante seria apontar que ela está lá, e que de alguma forma, em funcionamento.

Ainda me baseando no caso etnográfico de Hamid (2012), busco compreender as lacunas que existem entre a legislação e as práticas cotidianas junto à migrantes. A autora aborda sobre como esse novo projeto migratório brasileiro que se escora em uma noção humanitária nasce da necessidade de se inserir em organizações internacionais importantes. Dessa forma, o acolhimento, que está presente nos documentos, por vezes, pode estar mais ligado a como o Brasil quer ser visto do que como ele realmente é.

A etnografia de Facundo Navia (2020) também nos fornece elementos para discutir que o simples fato de receber os migrantes no território e dar a eles uma mínima possibilidade de estar aqui (assim como o apontado por Hamid (2012) sobre a questão da moradia cedida pelo governo) cria uma imediata relação de poder. Ou seja, desde a chegada dos refugiados, o Estado está controlando suas vidas, como observado pela autora:

La bienvenida, además de la calurosa recepción, se materializó en ingentes donaciones de ropa, juguetes, comida y otros artículos. La abundancia de cosas donadas, el estado de algunas de ellas y la decisión de que su selección y distribución quedara a cargo de los funcionarios del programa, hizo que los objetos permanecieran, por algún tiempo, amontonados en uno de los corredores donde funcionan las oficinas de la ONG, mientras el equipo lograba, clasificarlos, organizarlos y distribuirlos. La casa de la administración está localizada a la entrada del gran terreno que ocupa la ONG, y en la época estaba siempre frecuentada por personas interiorizadas, en busca de apoyo institucional para resolver algún asunto. De ese modo, la circulación constante de las personas administradas por los espacios de la administración les permitía ver la pila de donaciones que ellos mismos no tenían permiso de distribuir. No fue siquiera considerada una organización de las personas refugiadas, que se hiciera cargo, con criterios propios, de los objetos que les eran destinados, que sin duda incluiría la necesidad de mediar los conflictos. Como en otros programas de atención a refugiados o de reasentamiento, estos episodios nos recuerdan que hay un gobierno de los sujetos que pasa por el gobierno de los objetos, y que la administración de la vida cotidiana de las personas asistidas también es una forma de control de sus comportamientos, de economía moral del gasto, de fortalecimiento del principio del merecimiento y de la idea de estar siendo cuidados y protegidos por funcionarios con experiencia en la gestión de vidas tuteladas (FACUNDO NAVIA, 2020, pp. 7)

Por fim, a tese de doutorado de Maroni da Silva (2019) também refletir sobre a possibilidade de moradia de migrantes haitianos no território brasileiro, uma vez que estavam sendo recrutados para se estabelecerem no Rio Grande do Sul. Dessa forma, para tratar da entrada e permanência de sujeitos em fluxo, cito o trecho em que a autora aborda a questão da moradia vinculada ao emprego, e como de alguma forma, pode vulnerabilizar esses sujeitos:

A chegada do primeiro grupo de haitianos na cidade de Encantado ocorreu em outubro de 2012, a partir do recrutamento de cinquenta e oito imigrantes dessa nacionalidade em um alojamento situado no município de Brasiléia (AC), região de fronteira, por iniciativa da Suíno Mais. O recrutamento foi intermediado pela Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos (SEJUDH), que cadastrou as empresas interessadas, assegurou a emissão da documentação provisória dos haitianos (protocolo de solicitação de refúgio, CPF e carteira de trabalho) e orientou os processos de contratação de mão-de-obra estrangeira. A SEJUDH estabeleceu como condição que as empresas garantissem a moradia aos imigrantes haitianos, custeando-a pelos seis primeiros meses. A empresa frigorífica, então, optou por

acomodar seus novos funcionários em um hotel às margens da RS 129, em Encantado, oferecendo o transporte diário de ida e volta à unidade fabril. Repetindo essa estratégia, a segunda turma de setenta e cinco haitianos foi recrutada meses depois, em janeiro de 2013, com as mesmas condições. Já a terceira e última turma de haitianos, composta por aproximadamente vinte trabalhadores, foi recrutada pelos representantes da mesma empresa enviados a São Paulo, entre o final de 2013 e o início de 2014. Dessa vez, a empresa se comprometeu a oferecer alojamento por três meses. A oferta do emprego, o custeio do transporte dos pontos de recrutamentos até o interior gaúcho e da habitação nos meses iniciais podem ser compreendidos como dádivas ofertadas pela empresa frigorífica aos imigrantes haitianos. É importante frisar que, na visão de muitos encantadenses, essa “dádiva” era atribuída erroneamente ao Governo Federal, ou mais especificamente, à Presidenta Dilma ou ao Partido dos Trabalhadores. Era comum a crença de que a “Dilma” abriu as fronteiras aos estrangeiros, deu-lhes o “visto humanitário”, acolheu nos alojamentos e, inclusive, ofereceu o transporte gratuito para que os haitianos chegassem a Encantado, custeando as diárias no hotel e a alimentação por seis meses. A expressão dessa ideia era acompanhada de crítica ao que seriam “regalias”, assemelhando-se à rejeição dos setores conservadores às políticas públicas de acesso a direitos sociais, cujo exemplo mais notório é o Programa Bolsa Família. De todo modo, se iniciativa da empresa ou do Governo Federal, essas ofertas eram percebidas localmente como “dádivas”, não como relações contratuais de interesse mútuo ou expressão de direitos. Enquanto tais, elas geravam obrigações, não necessariamente jurídico-legais, mas de caráter moral: espera-se a expressão de gratidão na conduta do indivíduo, em forma de servilismo e de submissão irrestrita às condições laborais e salariais (MARONI DA SILVA, 2019, p. 161).

Para além disso, outras questões xenofóbicas são acionadas sobre a presença desses migrantes no território brasileiro:

A precariedade marcava não apenas o espaço físico destinado aos imigrantes – instalações improvisadas, estruturalmente deficientes, insalubres, com escassez de materiais e serviços essenciais – mas expressava simultaneamente o caráter do espaço social reservado a esses imigrantes no Brasil: subalterno e indefinidamente “provisório” (Sayad, 1998). A concentração desse contingente estrangeiro no abrigo ainda viabilizou o seu controle por parte das autoridades governamentais. Vale frisar que, ao falar em controle, não me refiro à contenção dos fluxos, que resistiram aos obstáculos impostos à entrada e permanência, mas à gestão desses segmentos populacionais pelo Estado. Nesse sentido, o espaço do abrigo serviu como suporte: à identificação dos sujeitos através de cadastro, mesmo que deficiente,

adiantando a produção de dados sobre essa população; ao relativo controle da saúde pública através de triagem, realização de exames e imunização de parte dos estrangeiros; à normalização temporária da situação dos imigrantes irregulares através dos serviços de documentação pelos órgãos competentes (emissão de protocolo, CPF, CTPS); e aos agenciamentos com vista à incorporação dos imigrantes no segmento inferior do mercado de trabalho brasileiro (Mamed & Lima, 2016). Estes últimos foram organizados através do cadastro das empresas voluntárias, da divulgação das vagas de emprego entre os imigrantes e do encaminhamento dos candidatos às regiões que demandavam força de trabalho de baixa qualificação, com destaque ao Centro-Sul do país (MARONI DA SILVA, 2019, pp. 292).

Assim, o que podemos extrair dessas três etnografias, tendo em vista o contexto de cada uma. Ressalto aqui que a pesquisa de Maroni da Silva, ocorreu entre os anos de 2016 e 2017, no qual o Estatuto do Estrangeiro ainda estava vigente. Embora não existisse um mecanismo claro de proteção humanitária consolidado no Estatuto do Estrangeiro, algumas brechas permitiram a concessão, por prazo determinado, do visto permanente por razões humanitárias aos haitianos naquele contexto (instituído em 2012 através da RN n 97 do CNIg). A antiga lei não previa a concessão desse tipo de visto como uma das atribuições do CNIg, mas a Resolução Normativa n 13, de 23 de março de 2007, possibilitou ao CONARE encaminhar ao CNIg os pedidos de refúgio que não atendiam aos requisitos de elegibilidade quando fosse constatada a necessidade de proteção humanitária. Isso ainda baseado na RN 27 do CNIg, de 25 de novembro de 1998, que dispõe sobre situações especiais e casos omissos dos direitos humanos.

O que os casos parecem ter em comum, é o fato de percebermos a existência de uma possibilidade de entrada facilitada no Brasil via o visto humanitário instituído pela Portaria Interministerial nº 10, de 6 de abril de 2018, porém esses sujeitos enfrentam um conjunto de dificuldades que acabam por gerar uma percepção de que não são bem recebidos no território brasileiro. A não existência de políticas que definam regras de como será feito o apoio e acolhimento desses sujeitos tanto nas fronteiras quanto fora delas estaria no cerne dessa lacuna entre o que diz a lei e como ela é aplicada ou acessada. Dessa forma, eles ficam dependentes de como os policiais irão os receber e organizar suas vidas no novo território. No caso abordado por Maroni da Silva (2019), tais pessoas eram instaladas de forma precária, sem informação sobre os processos que iriam atravessar estando no território brasileiro e como poderiam se estabelecer. Assim como está presente

em Hamid (2012), não se dá condições para que os sujeitos permaneçam no território, apenas é permitida a entrada sob o manto de uma legislação moderna e acolhedora.

Por fim, o último caso etnográfico que desejo trazer para poder analisar as informações que estão em jogo nesses fluxos, é o de Julia Capdeville (2021), quando analisa os rumores e as *fake news* presentes nesse contexto de fluxos:

Me chamava atenção a quantidade de informações importantes que chegavam distorcidas, especialmente para refugiados e migrantes, mas também entre os trabalhadores das ONGs, agências e militares, o que a minha posição de pesquisadora, circulando em diferentes meios, me permitiu constatar: havia uma descoordenação dos atores envolvidos. Na lacuna das sessões informativas, informações públicas, reuniões e segredos institucionais, proliferavam centenas de informações errôneas sobre a operação, o trabalho das instituições, regularização migratória e vários outros temas de extrema importância que versavam sobre a chegada e acolhida de refugiados e migrantes em Roraima. Apesar de existirem informações disponíveis sobre todos esses temas na internet e nos sites das próprias organizações, elas não eram acessíveis a todos e não havia uma forma sistematizada de levar informações a refugiados e migrantes, presencialmente.

Entendo que essa conjuntura é propícia para a proliferação de rumores, e eles criavam uma certa insegurança naqueles que se deslocaram para o Brasil, pois muitas vezes não sabiam em quem/no que acreditar, o que acabava alimentando a condição de liminaridade de refugiados e migrantes. Segundo Trajano Filho (1973), os rumores têm essa característica de gerar comoção social e, nesse contexto, muita tensão, como se vê no desenrolar do evento. Analiso que os rumores, são um dos elementos que colocam (ou alimentam) o estado de liminaridade em que se encontram refugiados e migrantes no país de acolhida (CAPDEVILLE, 2021, pp. 187).

Reflico sobre os limites das informações que são passadas. Me faz refletir sobre como apenas o texto da lei não é suficiente, é preciso que as informações sejam repassadas de forma efetiva, para que os migrantes saibam quais são os seus direitos no Brasil e como podem acioná-los, quais são as instâncias que podem os ajudar e como a regulação realmente está em vigor. São questões de extrema importância para que os migrantes consigam sair da liminaridade, citada por Capdeville (2021), consigam acessar direitos previstos na legislação, e sair desse local de incerteza. Seja pela via da naturalização, ou de um pedido de refúgio, o importante é que eles consigam acessá-los.

Sobre a liminaridade apontada por Capdeville (2021), adiciono Pereira (2015) ao debate para entender que a construção da ideia de migrante está intimamente ligada a essa imagem, sendo essas impressões que moldam a dinâmica das políticas migratórias. Mais uma vez retomar Sayad (1999) se faz pertinente, pois há uma conexão entre provisoriedade abordada pelo autor e a liminaridade supracitada, ou seja, e é a partir da ideia de não pertencimento que as políticas que poderiam acolher os migrantes e os retirar da provisoriedade se tornam burocráticas e menos publicizadas, inviabilizando que esses sujeitos saiam de uma situação liminar.

No presente trabalho tentei fazer essa aproximação do que está sendo colocado na lei, e as práticas que estão sendo efetivadas, analisando tanto dados etnográficos meus quanto de outras autoras. Assim, consigo abarcar uma maior quantidade de contextos que podem (ou não) ter convergências, e trazer diferentes perspectivas sobre um documento que já foi construído e publicado e que afeta diretamente na vida dos migrantes, tendo em vista o contexto de cada pesquisa.

Assim como o abordado por Sayad (1991) e Pedone (2003), cria-se um mercado que é específico para migrantes, marginalizando cada vez mais esses sujeitos. A falta de conhecimento sobre as leis e os direitos que eles possuem faz com que esse mercado cresça cada vez mais e que os migrantes continuem sem saber os seus direitos básicos no país de recepção. Entendo que essa falta de informações beneficia empresários que desejam contratar funcionários pagando o menor salário possível, fazendo com que esses sujeitos trabalhem em condições precárias e recebendo muito menos do que deveriam. O caso etnográfico que trouxe como exemplo traz exatamente essa situação, um migrante que não conhece as leis trabalhistas brasileiras e que é extremamente explorado em seu trabalho. Utilizo Sayad (1991) para colocar em perspectiva que esse não é um problema apenas no território brasileiro, ele é longo e está presente em todo o mundo.

Referências Bibliográficas

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. 2022. *Relatório Anual OBMigra 2022*. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra.

CAPDEVILLE, Julia. 2021. *Llegar, estar y salir, da Venezuela ao Brasil*. Dissertação [Mestrado em Antropologia Social]. Brasília: Universidade de Brasília.

CLIFFORD. James. 1999. *Itinerarios Transculturales*. Barcelona: Editora Gedisa S.A.

FACUNDO NAVIA. Angela. 2020. “Uma experiencia de interiorización: transformaciones y continuidades de las acciones humanitarias. *Vibrant*, vol 17, pp. 1-21.

FANON, Frantz. 2008. *Pele negra máscaras brancas*. Bahia: Editora da Universidade Federal da Bahia.

FELDMAN-BIANCO. Bela. 2018. “O Brasil frente ao Regime Global de controle de migrações: Direitos Humanos, Securitização e Violências. *TRAVESSIA - Revista do Migrante*, Ano XXXI, Nº 83, pp. 11-36.

FONSECA, Claudia. 2020. “Tempo, DNA e documentos da validação de vínculos familiares. In: Ferreira, L.& Lowekron, L. (org.).Etnografia de Documentos.Rio de Janeiro: e-papers.

FOUCAULT, Michel. 2008. Segurança, território, população. Curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes.

GILROY, Paul. *O Atlântico Negro*. Editora 34: São Paulo.

GRAEBER, David. 2015. *The Utopia of Rules: On Technology, Stupidity, and the Secret Joys of Bureaucracy*. Brooklyn-London: Melville House.

GUPTA, Akhil. 2012. *Red Tape: Bureacracy, Structural Violence and Poverty in India*. Duke University Press: London.

HAMID. Sônia. 2012. *(Des)Integrando Refugiados: Os processos do Reassentamento de Palestinos no Brasil*. Tese [Doutorado em Antropologia Social]. Brasília:Universidade de Brasília.

HANDERSON, Joseph. 2015. “Diaspora. Sentidos sociais e mobilidades haitianas. *Horizontes Antropológicos*. 43: 51-78.

HERZFELD, Michael. 2016. *Produção social da indiferença: Explorando as raízes simbólicas da burocracia ocidental*. Petrópolis: Vozes.

LOBO, Andrea; MACHADO, Igor. 2020. "Ethnographing flows, (re)thinking categories". *Vibrant*. 17: 1-13.

LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Leticia. 2020. "Encontros etnográficos com papéis e outros registros burocráticos". In: Ferreira, L.& Lowekron, L. (org.). *Etnografia de Documentos*. Rio de Janeiro: e-papers.

MACHADO, Igor. 2016. "Imobilizações da diferença e os fantasmas do controle: reflexões sobre a produção legislativa recente sobre os migrantes no Brasil". In: GEDIEL, José Antônio; GODOY, Gabriel (org). *Refúgio e Hospitalidade*. Curitiba: Kairós Edições, pp. 209-230.

_____. 2020. "Purity and Mixture in the Category of Refuge in Brazil". *Journal of Immigrant & Refugee Studies*.

MARONI DA SILVA, Paloma Karuza. *Um olhar sobre as dinâmicas de mobilidades: imigrantes haitianos como força de trabalho nas indústrias alimentícias de Encantado, RS*. Tese [Doutorado em Antropologia Social]. Brasília: Universidade de Brasília.

MBEMBE, Achille. 2017. *Políticas da Inimizade*. Lisboa: Antígona.

MITCHELL, Timothy. 1991. *The Limits of the State: Beyond Statist Approaches and Their Critics*. *The American Political Science Review*, 85(1) pp. 77-96.

PEDONE, Claudia. 2003. "*Tú siempre jalas a los tuyos*": *Cadenas y redes migratorias de las familias ecuatorianas hacia Espanha*". Tese [Doutorado em Geografia]. Barcelona: Universitat Autònoma de Barcelona.

SAYAD, Abdelmalek. 1991. *A imigração ou os paradoxos da alteridade*. São Paulo: Edusp.

SCHROEDER, Licia. 2018. *Fora do rol: Imigrantes nigerianos entre o Estatuto do Estrangeiro e a Nova Lei de Migração*. Dissertação [Mestrado em Antropologia Social]. Brasília: Universidade de Brasília.

SEYFERTH, Giralda. 1997. "A assimilação dos migrantes como questão nacional". *Mana*. 3(1): 95-131.

_____. 2002. “Colonização, imigração e a questão racial no Brasil”. *Revista USP*. 53:117-149.

SPRANDEL, Marcia Anita. 2018. “Lei de Migração: avanços em um contexto de atraso”. In: LIMA, Antônio Carlos; BELTRÃO, Jane Felipe; LOBO, Andrea; CASTILHO, Sergio; LACERDA, Paula; OSORIO, Patricia (org). *A antropologia e a esfera pública no Brasil : perspectivas e prospectivas sobre a Associação Brasileira de Antropologia no seu 60º aniversário*. ABA Publicações.

TEIXEIRA, Carla; CASTILHO, Sérgio. 2020. *IPEA Etnografia de uma instituição: entre pessoas e documentos*. Brasília: ABA publicações.